

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº199/2017

Sertão Santana, 06 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação Projeto de Lei Nº1.444, de 06 de outubro de 2017, que Altera o parágrafo único do artigo 24, todos da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


IRION MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 178/2017 @

Data 06/10/2017 16h10

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



SECRETARIA

Protocolo Nº 178/2017

Data 06/10/2017 16410

PROJETO DE LEI Nº1.444, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o parágrafo único do artigo 24, todos da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

Parágrafo Único – Aos professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – na jornada de 20 horas semanais é estabelecido 1/5 da carga horária como hora atividade de planejamento."

Art.2º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 06 de outubro de 2017.

IRIG MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 06/10/2017

Até: 1/1

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 178/2017

Data 06/10/2017 16h10

Passamos as mãos de Vossas Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.444, de 06 de outubro de 2017, que Altera o parágrafo único do artigo 24, todos da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007.

O Projeto de Lei está alterando a hora atividade dos professores do quadro de Magistério Municipal.

A Lei Federal Nº9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Base da Educação nacional prevê que uma das formas de valorização dos profissionais do magistério é assegurar período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho, correspondendo a 1/3 e/ou 1/5 do total da jornada de horas atividades.

A Lei do Plano de Carreira do Magistério em vigor prevê 1/3 de carga horária como hora atividade de planejamento ao professor que atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, na jornada de 20 horas semanais. Atendendo ao princípio do interesse público e dos critérios de conveniência, da economicidade, altera o Plano de Carreira do Magistério, para assegurar aos professores 1/5 de hora atividade.

Ressaltamos que ocorreu reunião com os Professores pra as devidas explicações, e que houve entendimento entre a Classe e o Executivo.

Atenciosamente,

IRIG MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!